

Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;
Picotado: 13 × Cruz de Cristo;
1.º dia de circulação: 5 de Junho de 2008;
Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — Remate — 280 000;
€ 0,61 — Defesa — 230 000;
Bloco com dois selos de € 2,86 — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 3 de Junho de 2008.

Portaria n.º 423/2008

de 13 de Junho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao Priolo — Açores, com as seguintes características:

Ilustrações: José Projecto;
Design: Acácio Santos;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 13 × Cruz de Cristo;
Impressor: Cartor;
1.º dia de circulação: 28 de Maio de 2008;
Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — Priolo *pyrhula murina* — 280 000;
€ 0,61 — Priolo *pyrhula murina* — 230 000;
€ 0,75 — Priolo *pyrhula murina* — 200 000;
€ 1,00 — Priolo *pyrhula murina* — 230 000;
Bloco com um selo € 2,45 — 60 000;
Bloco com um selo € 2,95 — 60 000.

A presente portaria produz efeitos à data de 28 de Maio de 2008.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 3 de Junho de 2008.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 424/2008

de 13 de Junho

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, referentes ao nível secundário de educação, definindo a diversidade da oferta formativa do referido nível de educação, na qual se incluem os cursos artísticos especializados.

O decreto-lei referido determina, no n.º 5 do artigo 5.º, que os cursos de nível secundário e os respectivos planos de estudo são criados e aprovados por portaria do Ministro da Educação.

O Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, veio alterar o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, procedendo a reajustamentos no regime de avaliação e certificação dos cursos de nível secundário e nas respectivas matrizes

curriculares, bem como consagrando a possibilidade de livre escolha de uma língua estrangeira nos cursos de nível secundário de educação.

Nestes termos, a Portaria n.º 871/2006, de 29 de Agosto, definiu os planos de estudo dos cursos básicos e secundários de Música do Instituto Gregoriano de Lisboa.

O Decreto-Lei n.º 272/2007, de 26 de Julho, veio alterar os anexos do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, no que respeita aos cursos científico-humanísticos, tendo-se alguns reajustamentos reflectido na matriz dos cursos do ensino artístico especializado, através do Decreto-Lei n.º 4/2008, de 7 de Janeiro, nomeadamente no que se refere à supressão da disciplina de Tecnologias da Informação e da Comunicação e da faculdade de redução da carga horária semanal na disciplina de Educação Física. Consequentemente, importa conformar os planos de estudo do curso secundário de Música supra-referidos.

Introduz-se, igualmente, a duração da carga horária semanal correspondente a cinquenta minutos nas componentes de formação específica e vocacional dos cursos constantes do anexo III da Portaria n.º 871/2006, de 29 de Agosto; procede-se à correcção dos totais da carga horária semanal das componentes de formação e à inclusão da referência à componente de formação específica como componente constitutiva do plano de estudo dos cursos secundários de Música frequentados em regime supletivo.

Nestes termos:

Atento o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, do Decreto-Lei n.º 272/2007, de 26 de Julho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 84/2007, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 4/2008, de 7 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º É alterado o n.º 3.º da Portaria n.º 871/2006, de 29 de Agosto, que passa a ter a seguinte redacção:

«3.º Os planos de estudo dos cursos secundários de Música ministrados no Instituto Gregoriano de Lisboa em regime supletivo são constituídos pelas disciplinas da componente de formação específica e da componente de formação vocacional constantes do anexo III da presente portaria.»

2.º É alterado o anexo III da Portaria n.º 871/2006, de 29 de Agosto, relativo ao plano de estudo dos cursos secundários de Música ministrados no Instituto Gregoriano de Lisboa, nos seguintes termos:

a) São suprimidas da componente de formação geral a disciplina de Tecnologias da Informação e da Comunicação e a faculdade de redução da carga horária semanal na disciplina de Educação Física a que se refere a alínea b) do plano de estudo constante do anexo III da Portaria n.º 871/2006, de 29 de Agosto;

b) O total de carga horária semanal da componente de formação geral no 10.º ano/6.º grau, no 11.º ano/7.º grau e no 12.º ano/8.º grau corresponde, respectivamente, a oito, oito e seis tempos lectivos;

c) São reordenadas as alíneas do anexo III da Portaria n.º 871/2006, de 29 de Agosto, em função do disposto na alínea a) supra;

d) É introduzida uma referência à alínea b) no tempo lectivo do 10.º ano/6.º grau e do 11.º ano/7.º grau da disciplina de Prática ao Teclado (Piano, Órgão ou Cravo);

e) O tempo lectivo das disciplinas das componentes de formação específica e vocacional tem uma duração de cinquenta minutos;

f) O total de carga horária semanal da componente de formação específica no 10.º ano/6.º grau e no 11.º ano/7.º grau corresponde a, respectivamente, 10/11 e 8/9 tempos lectivos;

g) O total de carga horária semanal da componente de formação vocacional do curso secundário de instrumento de Tecla (Piano, Órgão, Cravo) no 10.º ano/6.º grau, no

11.º ano/7.º grau e no 12.º ano/8.º grau corresponde a, respectivamente, seis, oito e seis tempos lectivos.

3.º O anexo III da Portaria n.º 871/2006, de 29 de Agosto, é republicado em anexo à presente portaria.

4.º As alterações referidas no n.º 1.º e nas alíneas e) a g) do n.º 2.º da presente portaria produzem efeitos a partir do início do ano lectivo de 2006-2007.

5.º As alterações referidas nas alíneas a) a d) do n.º 2.º da presente portaria produzem efeitos a partir do início do ano lectivo de 2007-2008.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 20 de Maio de 2008.

ANEXO III

Plano de estudo do curso secundário de Música

Componentes de formação	10.º ano/6.º grau	11.º ano/7.º grau	12.º ano/8.º grau
Componente de formação geral [carga horária semanal (× 90 minutos)]			
Português	2	2	2
Língua Estrangeira I, II ou III (a)	2	2	2
Filosofia	2	2	—
Educação Física	2	2	2
<i>Total</i>	8	8	6
Componente de formação específica [carga horária semanal (× 50 minutos)]			
Formação Musical	2	2	2
Análise e Técnicas de Composição	3	3	3
História da Música	2	2	2
Acústica Musical	2	—	—
Coro/Conjuntos Vocais e ou Instrumentais	1	1	1
Prática ao Teclado (Piano, Órgão ou Cravo) (b)	(b) 1	(b) 1	—
<i>Total</i>	10/11	8/9	8
Curso secundário de Canto Gregoriano			
Componente de formação vocacional [carga horária semanal (× 50 minutos)]			
Canto Gregoriano	2	2	2
Modalidade	—	1	1
Educação Vocal	—	1	1
Latim	2	2	—
Teclado (Piano, Órgão ou Cravo)	1	1	1
<i>Total</i>	5	7	5
Curso secundário de Instrumento de Tecla (Piano, Órgão ou Cravo)			
Canto Gregoriano	2	2	2
Modalidade	—	1	1
Educação Vocal	—	1	1
Instrumento (Piano, Órgão ou Cravo) (c)	1 ou (c) 2	1 ou (c) 2	1 ou (c) 2
Latim	2	2	—
Acompanhamento e Improvisação (d)	(d) 1	(d) 1	(d) 1
<i>Total</i>	6	8	6
Curso secundário de Instrumento Monódico (Flauta de Bisel, Violoncelo, Violino)			
Canto Gregoriano	2	2	2
Modalidade	—	1	1
Educação Vocal	—	1	1
Instrumento (Flauta de Bisel, Violoncelo, Violino)	2	2	2
Latim	2	2	—
<i>Total</i>	6	8	6

(a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo de carga horária.

(b) De frequência obrigatória apenas para os alunos dos cursos de Instrumento Monódico.

(c) A carga horária do curso de Órgão é de uma hora semanal e de duas horas nos restantes cursos.

(d) De frequência obrigatória apenas para os alunos do curso de Órgão.